

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2015. MODIFICA O ART. 21 — A, INCISO "I", LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA. ACRESCENTA AO ART. 21 — A, INCISO "I", LETRA "A", ITEM "10", LETRA "D" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA — ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

- **Art. 1º** O art. 21 A inciso I, letra "c" da Lei Orgânica Municipal do Município de Aquidauana, passa a vigorar com a seguinte redação:
- c) no âmbito do Poder Executivo, os que forem condenados suspensão dos direitos políticos, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado até o transcurso de 8 (oito) anos após o termino do cumprimento da condenação.
- **Art. 2º** O art. 21 A, inciso I, letra "a", item 10, letra "d" da Lei Orgânica do Município de Aquidauana passa a vigorar com a seguinte redação:
- d) no âmbito do Poder Legislativo, os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos na vigência da Lei nº 14.230 de 25 de outubro de 2021, por ato de improbidade administrativa, praticado com dolo especifico e que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado pelo prazo de duração da condenação.
- Art. 3º As emendas a Lei Orgânica passam a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de Fevereiro de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -